RESOLUÇÃO TC Nº 129, DE 27 DE MAIO DE 1986

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 153, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990)

Dispõe sobre a tramitação de processos e da outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º A seleção dos expedientes, com vistas a constituição de processos, e da competência a Coordenadoria de Serviços Administrativos - CSA, que, depois de abrir fichas individual para fins de anotações, os encaminhará a Coordenadoria de Serviços Processuais - CSP.

Art. 2º A CSP terá a seu cargo o "Registro Geral de Processos", do qual deverão constar as materias sujeitas a apreciação e julgamento do Tribunal, em ordem numérica e de data de entrada, com a respectiva baixa, quando determinado o arquivamento.

Art. 3º O sistema de tramitação de processos compreende as seguintes fases:

1ª - autuação;

2ª - distribuição;

3ª - instrução;

4ª - julgamento.

Art. 4º - Depois do despacho do Presidente, a CSP fará a distribuição dos processos entre os Conselheiros, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 127/86, procedendo, a seguir, a autuação e remessa dos mesmos aos setores competentes.

§ 1º - Os Auxiliares de Gabinete dos Conselheiros tomarão conhecimento imediato da

distribuição dos processos, através do "Anexo de Distribuição" constante da Pauta das Sessões, devendo manter atualizados os fichários de tramitação.

§ 2º - 0 andamento de processos entre os Órgãos do Tribunal será automático, sempre acompanhado do "Controle de Movimento de Processos" - CMP, cuja 1ª via, depois de passado o recibo pelo destinatário, será entregue ao Setor de Protocolo para anotações na ficha apropriada.

§ 3º - Considera-se afastamento para efeito de distribuição de processos:

a) - ferias e licença;

b) - participação em congressos ou representação externa;

c) - substituição de Conselheiro, no caso dos Auditores.

§ 4° - Os Setores de Apoio da Procuradoria e da Auditoria manterão, individualmente, "Fichas de Tramitação" e "Registro de Movimento" de processos, mencionando a entrada e a saída dos mesmos.

Art. 6º - Terão prioridade os processos referentes a prestação de contas anuais, apuração de responsabilidade, representação, recursos e consultas.

Art. 7º O Presidente do Tribunal, mediante Portaria, poderá baixar Instruções para melhor pratica das presentes normas.

Art. 8º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação em Plenário.

Art. 9º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 38/73 e 63/75 e demais disposições em contrario.

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 27 de maio de 1986.

Cons. MANUEL CABRAL MACHADO

Presidente

Cons. JOAREZ ALVES COSTA

Vice – Presidente

Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Corregedor- Geral

Cons. CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

~~Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA~~

~~Cons. Subst. HELBER JOSÉ RIBEIRO~~

~~Cons. Subst. GILSON CAJUEIRO DE HOLLANDA~~

~~Fui presente: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA~~

Este texto não substitui para o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).